



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, pelo Município de Marco de Canaveses, de serviços de seguros, de vários ramos, por lotes, nos termos e condições definidas no caderno de encargos, seus anexos e legislação em vigor aplicável à atividade seguradora.

2 – O objeto do contrato constitui-se pelos seguintes lotes de apólices de seguro, cujo âmbito de garantia ou cobertura de riscos visa prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pelo Município e a ele imputável, em matéria de danos corporais e/ou materiais que venham a manifestar-se sobre os seus profissionais, os seus patrimónios, municípios e população em geral.

NATUREZA DO SEGURO	Data de início
Lote 1	
Seguro de Acidentes de Trabalho	01.01.2023
Seguro de Multiriscos Patrimoniais	01.01.2023
Seguro de Responsabilidade Civil Autarquia	01.01.2023
Seguro de Responsabilidade Civil Posto de Combustível	01.01.2023
Seguro Frota Automóvel	01.01.2023
Seguro de Máquinas Casco	01.01.2023
Seguro Acidentes Pessoais Autarcas	01.01.2023
Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros	01.01.2023
Seguro de Acidentes Pessoais Utentes de Instalações	01.01.2023
Seguro de Acidentes Pessoais - Participantes em Atividades Temporárias (incluindo desportivas, recreativas e culturais)	01.01.2023
Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado	01.01.2023
Seguro de Acidentes Pessoais membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – CPCJ	01.01.2023
Seguro de Acidentes Pessoais – Medidas de Apoio ao Emprego	Na data de pedido de colocação
Lote 2	
Responsabilidade Ambiental	01.01.2023
Lote 3	
Responsabilidade Civil – Licença e porte de arma	01.01.2023
Lote 4	
Seguro de Exposições Permanentes	01.01.2023

3 – As pessoas, capitais e bens seguros previstos nas especificações técnicas integrantes do presente caderno de encargos poderão ser objeto de alteração, para mais, em conformidade com as efetivas necessidades, em cada momento do Município com o correspondente adicional de prémio, pelos preços unitários constantes da proposta, ou para menos, originando o estorno proporcional que for devido.

Cláusula 2.ª | Disposições que regem o contrato

1 – O Contrato rege-se:

- a) Pelas cláusulas dele constantes e seus anexos;
- b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
- c) Pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, demais legislação aplicável à contratação pública, pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro (Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua atual redação)

2 – O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª | Duração ou vigência do contrato

1 – O contrato inicia a sua vigência, previsivelmente, às 00H00M no dia 01 de janeiro de 2023, salvo se não estiverem reunidas condições de eficácia de contrato, nos termos do artigo 287º do CCP.

2 – O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser renovado por igual período, uma única vez, cessando às 24H00 de 31 de dezembro de 2024.

3 – Cada uma das partes pode obstar à renovação do contrato, devendo para o efeito notificar a outra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação.

4 – Da faculdade de denúncia não decorre obrigação de indemnizar, sem prejuízo de a validade das apólices de seguro se prolongarem para além da duração do contrato, de acordo com as datas de vencimento de cada uma.

5 – A cessação do contrato não prejudica a eventual manutenção em vigor de apólices cujo termo se projete para além daquela data, nomeadamente as apólices relativas a beneficiários de medidas de proteção ao emprego, originariamente, emitidas por período único.

6 – Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente, o encerramento de processos que se encontrem pendentes.

Cláusula 4.ª | Data de efeito da transferência de risco

A transferência do risco ocorrerá na data indicada no nº 1 da cláusula anterior, desde que reunidas as condições necessárias à produção de efeitos do contrato.

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Garantir os seguros adjudicados, nas condições especificadas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;

b) Assegurar a cobertura dos riscos identificados nas Especificações e Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, nos termos do contrato e das disposições legais aplicáveis ao exercício da atividade seguradora, devendo, designadamente, assegurar a colocação dos seguros contratados e efetuar todas as prestações que sejam devidas em virtude de sinistro(s);

c) Desenvolver as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor;

d) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município e à liquidação dos danos;

e) Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros;

f) Efetuar o pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente, às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município;

g) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a prévia notificação ao Município, designadamente, quando haja lugar a atualizações legais e/ou automáticas de capitais seguros;

h) Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais.

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

k) Proceder ao envio de avisos de crédito, de débito ou de estorno com vista à regularização de pagamentos efetuados pelo Município por motivo de erros ou quaisquer alterações que tenham influência sobre as apólices, após notificação da Entidade Adjudicante;

l) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

2 – O Município designa como seu corretor de seguros a SABSEG – CORRETOR DE SEGUROS, S.A. que intervirá na mediação e gestão dos seguros adjudicados, constituindo, neste caso, obrigação do prestador de serviços:

a) Aceitar a intervenção do corretor de seguros do Município, em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças de prémios e na monitorização e execução do contrato;

b) Facultar atempadamente ao gestor do contrato e ao corretor do Município todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;

c) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

4 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª | Alterações ao contrato e revisão ou atualização de preço

1 – Reveste a natureza de revisão ou atualização de preço as alterações devidas por alteração legal ou regulamentar de capitais seguros, designadamente, alterações de massas salariais seguras por atualização de escalões de remuneração legalmente determinadas, os que se encontrem indexados ao

índice de preços ao consumidor (IPC) ou à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) ou ao indexante dos apoios sociais (IAS).

2 – A taxa de referência para atualização de prémio prevista nº número anterior é, consoante o caso, a taxa de referência aplicada na atualização dos capitais de coberturas garantidos, e no caso de massas salariais, a taxa comercial e respetivos encargos, identificados na proposta.

3 – O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato, demonstrando, designadamente, todos os cálculos em que se fundamenta a revisão ou atualização, para os efeitos previstos nos nºs 1 e 2, carecendo sempre de prévia aprovação do Município.

4 - O âmbito e natureza das alterações previstas no número 3, da cláusula 1ª, encontram-se delimitadas na especificação técnica relativa a cada uma das apólices de seguro.

5 – Sempre que das alterações referidas no nº anterior resulte adicional de prémio, essas estão limitadas a um valor global cumulado inferior a 215.000,00 € e cumulativamente a 10% do preço contratual inicial, nos termos conjugados da alínea a), do nº 3 e o nº 5 do artigo 313º, do CCP, sem prejuízo da aplicabilidade do regime previsto nos artigos 370º a 381º, por remissão do artigo 454º do CCP.

6 – São objeto de publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos previstos do artigo 315º do CCP, as alterações ou modificações ao contrato.

7 – A publicitação referida no nº anterior constitui condição de eficácia, nomeadamente para efeitos de pagamento.

Cláusula 7.ª | Dever de sigilo, confidencialidade e tratamento de dados pessoais

1 –O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do Município, nem utilizá-los em seu benefício.

2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Marco de Canaveses de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5 – O corretor de seguros do Município a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no nº 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade.

6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

7 – No tocante à confidencialidade e tratamento de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Cláusula 8.ª | Obrigações do Município de Marco de Canaveses

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Município de Marco de Canaveses:

- a) Pagar ao segurador os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- b) Fornecer ao segurador, diretamente ou por intermédio do seu corretor, a informação relevante e necessária à vigência das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos das cláusulas 5ª e 6ª.

Cláusula 9.ª | Preço base e preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Marco de Canaveses deve pagar ao prestador de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, isentos de IVA e de Imposto de Selo, nos termos da legislação em vigor.

2 – Para efeitos de delimitação do preço contratual, é fixado o preço base **EUR 547.864,12 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e doze cêntimos)** (isento de IVA) que corresponde aos seguintes preços máximos parciais admitidos por anuidade e lote:

Lote 1. [EUR 542.464,12]

1ª anuidade: **EUR 270.382,06 (duzentos e setenta mil, trezentos e oitenta e dois euros e seis cêntimos).**

2ª anuidade: **EUR 272.082,06 (duzentos e setenta e dois mil, oitenta e dois euros e seis cêntimos)**

Lote 2. [EUR 1.000,00]

Por anuidade: **EUR 500,00 (quinhentos euros)**

Lote 3. [EUR 2.400,00]

Por anuidade: **EUR 1.200,00 (mil e duzentos euros)**

Lote 4. [EUR 2.000,00]

Por anuidade: **EUR 1.000,00 (mil euros)**

3 – O preço base do Lote I inclui, em cada anuidade, na previsão de apólice de Acidentes Pessoais CEI e CEI+, o nº de pessoas consideradas no caderno de encargos e tem por referência, para a sua base de cálculo um período de 12 meses, sem prejuízo de, para a sua execução e obrigação de pagamento relevarem apenas as quantidades/períodos efetivamente requeridas.

4 – O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuído ao Município e presidiu - para efeitos do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 47º do CCP - à sua fixação, as taxas e preços obtidos no histórico de contratação de apólices para coberturas para as mesmas tipologias de riscos (procedimento realizado em 2020), com a introdução das atualizações resultantes de novas necessidades por inclusão de novos equipamentos, do incremento de capitais a segurar no ramo de acidentes de trabalho (incluindo as previsões para anuidade subsequente), em consequência de competências assumidas pelo Município no âmbito do processo de descentralização, que implica a ampliação parcial do objeto do contrato, bem com, as atualizações decorrentes de disposições legais, designadamente, as relativas a atualização de capitais por referência à RMMG e índice de preços ao consumidor (apólices de acidentes pessoais bombeiros e utentes de instalações e atividades e responsabilidade civil – espaços de jogo e recreio).

Foi ainda incorporado no objeto do contrato a apólice de responsabilidade civil de porte de arma e considerada uma apólice para exposições temporárias.

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1 – As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, que serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade fixada no caderno de encargos.

2 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de

serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente por transferência bancária.

4 – As faturas são enviadas pelo adjudicatário para o Município, nos termos do artigo 299º-B do CCP, com a indicação expressa do respetivo número de compromisso.

5 – Se necessário, o Município comunicará ao adjudicatário a solução de faturação eletrónica por si adotada.

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima o Município a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 12.ª | Força maior

1 – A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 – Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais e ou administrativas injuntivas.

4 – Não constituirão casos de força maior as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- a) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- b) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- c) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

d) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

e) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 – A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;

b) Quando houver recusa no pagamento das penalidades;

2 – O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.

3 – A resolução do contrato não invalida ao direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 14.ª | Execução da caução e reforço em caso de renovação

1 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município, sem necessidade de prévia decisão judicial para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município para esse efeito.

3 – A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

4 – Caso ocorra a renovação do prazo contratual nas condições previstas na cláusula 3ª, a renovação ficará sempre condicionada à apresentação da caução, se devida, tendo o seu valor por referência o preço para o respetivo período abrangido pela renovação, nos termos do nº 4 do artigo 89º do CCP.

5 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

Cláusula 15.ª | Gestor do Contrato

1 - Independentemente do apoio técnico especializado prestado no acompanhamento e gestão dos contratos, pelo Corretor de Seguros do Município, no âmbito do contrato de assessoria em vigor, o Município designará, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, previamente à respetiva outorga, o gestor ou gestores do contrato que terá / terão por função o acompanhamento da sua respetiva execução.

2 – Caso seja designado mais do que um gestor serão indicadas as respetivas funções e responsabilidades no ato de designação.

Cláusula 16.ª Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, observada a não ocorrência de quaisquer dos limites previstos no artigo 317º do referido código.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª

Alocação e gestão dos seguros/Corretagem

1 – Após a celebração do contrato, a SABSEG – Corretor de Seguros, S.A., na qualidade de corretor de seguros do Município, designado na sequência de procedimento que teve por objeto a escolha de

entidade habilitada para a gestão de risco e seguros, encarregar-se-á de implementar a colocação dos Seguros contratados.

2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário em articulação com o corretor assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 21.ª

Caraterísticas e Especificações dos seguros

As apólices de Seguro a concurso e respetivas condições é o descrito nas seguintes especificações – Caderno de Encargos – Parte II – Especificações e seus anexos.